

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07997-12**

Exercício Financeiro de **2011**

Prefeitura Municipal de **FÁTIMA**

Gestor: **José Idelfonso Borges dos Santos**

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, e § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando as irregularidades praticadas pelo Sr. José Idelfonso Borges dos Santos, Gestor da Prefeitura Municipal de Fátima, durante o exercício financeiro de 2011, todas elas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM nº 07997/12, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do art. 71, inciso II combinado com o art. 76, inciso III, da Lei Complementar nº 06/91;

Resolve, imputar o Sr. José Idelfonso Borges dos Santos, Prefeito do Município de Fátima, com arrimo no inciso II, do art. 71, da Lei Complementar nº 06/91, tendo em vista o constante do processo TCM nº 07997/12, multa no valor de **R\$5.000,00** (cinco mil reais), em razão das irregularidades remanescentes. cujo recolhimento aos cofres públicos municipais deverá se dar em trinta dias do trânsito em julgado deste pronunciamento, na forma da Resolução TCM nº 1.124/05.

Notifique-se o Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia da presente, a quem compete, na hipótese de não ser efetivado, no prazo assinalado, o recolhimento da quantia devida, adotar as providências pertinentes, inclusive judiciais, se necessário, no sentido de cobrá-la, já que as decisões dos Tribunais de Contas, por força do estatuído no § 3º, do art. 71, da Constituição Federal, das quais resulte imputação de débito ou multa, têm eficácia de título executivo.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA, em 13 de Setembro de 2012.**

Cons. Paulo Maracajá Pereira
Presidente

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.